

Regulamento da Monitoria

CAPÍTULO I - Das Considerações Iniciais

Art. 1º- O Programa de Monitoria da Faculdade Paraíso, destinado aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º- O Programa de Monitoria, considerando a excelência do rendimento nos estudos e a vocação profissional dos alunos que a ele se candidatarem, conta com um quadro de monitores, cujo número de vagas constará do Plano Anual de Trabalho da Faculdade, aprovado pela entidade mantenedora.

Parágrafo único - Para fins de que trata o “caput” deste artigo, até 31 de outubro de cada ano, levando em consideração a previsão das necessidades para o ano letivo seguinte, a Faculdade encaminhará a solicitação de vagas à entidade mantenedora, para constituição do quadro de monitores, com vistas ao ano letivo subsequente.

CAPÍTULO II- Dos Objetivos do Programa de Monitoria

Art. 3º- Em relação à Instituição:

- a) estimular o desenvolvimento da vocação profissional, nos alunos que apresentam excelência em seu rendimento escolar;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- c) tornar as ações institucionais mais produtivas e compatíveis na construção do saber;
- d) possibilitar a cooperação entre os corpos discentes, docentes e técnico-administrativo da Faculdade;
- e) qualificar os melhores discentes, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, para o encaminhamento dos mesmos à programa de pós-graduação.

Art. 4º- Em relação aos Docentes:

- a) Estimular os docentes para o engajamento no processo acadêmico para que os discentes com desempenho destacado atuem com a excelência no conhecimento;

- b) otimizar e proporcionar aos discentes a capacidade de orientação profissional na Faculdade;
- c) estimular o aumento da produção acadêmica dos docentes;
- d) melhorar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º- Em relação aos Discentes:

- a) despertar vocações e, no âmbito da disciplina na qual se vinculará, para o exercício de atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão;
- b) propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) preparar o discente participante do Programa de Monitoria para o acesso e ao exercício da profissão escolhida;
- d) aumentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao Programa de Monitoria

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Monitor

Art. 6º- O acompanhamento do Programa de Monitoria será realizado pela Direção, com a participação direta dos Coordenadores de Cursos.

Art. 7º- São as seguintes as atribuições essenciais ligadas às atividades de ensino, iniciação científica, extensão, complementares e adicionais, a serem desempenhadas pelo discente participante do Programa de Monitoria:

- a) auxiliar os docentes na preparação de aulas, atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio, bem como, na fiscalização e no acompanhamento de provas e trabalhos escolares;
- b) auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com seu grau conhecimento e experiência na disciplina;
- c) assistir as aulas dos docentes que ministram a disciplina para a qual tenham sido designados, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- d) organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- e) realizar atividades auxiliares de iniciação científica e de extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo docente responsável;
- f) elaborar relatórios mensais e final, a serem avaliados pelo professor orientador;
- g) elaborar relatório escrito, contendo os resultados do trabalho desenvolvido, para apresentação, por meio de exposição oral e/ ou painéis, por ocasião da Jornada Científica ;

- h) auxiliar o Direção e os Coordenadores de Cursos em atividades de administração acadêmica e na organização de seminários, palestras, encontros, painéis e outras formas de atividades acadêmicas e científicas;
- i) participar na orientação e na efetivação da conformação de continuidade de estudos, como elemento auxiliar da equipe de docentes e funcionários administrativos responsáveis por estas ações;
- j) participar quando convidado, das reuniões da Coordenação de Cursos e dos Conselhos da Faculdade, sem direito a voto;
- k) desenvolver atividades específicas de administração acadêmica, estabelecidas pelo Direção e os Coordenadores de Cursos.

Art. 8º- O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal mínima de oito horas distribuídas entre as diversas atividades previstas no Programa de Monitoria.

Art. 9º- O discente participante do Programa de Monitoria poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato da Direção nos seguintes casos:

- I. quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II. por proposta do Coordenador de Curso, mediante manifestação do Orientador;
- III. por solicitação do próprio discente.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições do Orientador do Monitor

Art. 10- Na vigência da designação para o Programa de Monitoria, as atividades do discente monitor serão exercidas sob a orientação de um docente designado pelo Coordenador Geral Acadêmico - Reitor, ouvido o Coordenador do Curso.

Art. 11- São atribuições do Orientador, no âmbito da respectiva competência:

- I- elaborar, articuladamente com o Coordenador de Curso, o plano de atividades a serem desenvolvidos pelo discente monitor;
- II- responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária do discente monitor;
- III- orientar o discente monitor nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- IV- comunicar ao Coordenador de Curso, qualquer fato, sugestões ou

irregularidades relacionadas com as atividades dos discentes participantes do Programa de Monitoria;

- V- manifestar-se sobre o rendimento do discente por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no art. 9º do presente regulamento;
- VI- acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e final dos discentes monitores, por ocasião do Seminário Anual de Monitoria.

CAPÍTULO V - Dos requisitos para a Inscrição no Programa de Monitoria

Art. 12- São requisitos para que os discentes se inscrevam no Programa de Monitoria:

- I- ter concluído dois terços da matriz curricular do Curso de Graduação no qual esteja matriculado;
- II- ter concluído, com aproveitamento, a disciplina para qual se candidata;
- III- não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso no qual está matriculado e ter obtido média global mínima igual ou superior a sete;
- IV- comprovar disponibilidade para o exercício das funções de Monitor, com jornada de oitos horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

Art. 13- Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, a seleção para o provimento das vagas do Programa de Monitoria utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I- análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo avaliação do histórico escolar e do “ Curriculum Vitae “ do candidato;
- II- entrevista, de caráter eliminatório, na qual será avaliado com vistas à demonstração de suas aptidões e habilidades para a função e de seu desembaraço para o exercício da monitoria, em quaisquer de seus aspectos.

Título VI

Das Bolsas e Certificados da Monitoria

Art. 14- Durante o exercício da monitoria, ao discente participante do Programa, será concedida bolsa de estudo, em valor e na forma definida pela Entidade Mantenedora da Faculdade.

§1º- A concessão da bolsa de estudos referida no “caput” não implicará

em qualquer vinculação de caráter empregatício com a Entidade Mantenedora da Faculdade;

§2º- Não haverá, em nenhuma hipótese, a acumulação de bolsa de estudos, parcial ou total, concedida pela Mantenedora ou por qualquer outra fonte;

§3º- O candidato à monitor, que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos poderá:

- a) renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa de monitoria;
- b) manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária, a função de monitor, com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 15- Concluído o exercício da Monitoria e apresentado pelo monitor, o Relatório Final de suas atividades, o docente orientador emitirá parecer, remetendo-o ao Coordenador do Curso, para análise e encaminhamento a Direção.

Art. 16- Ao final do exercício da monitoria será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo discente monitor de suas funções, no período estipulado no Ato Especial que o designou e de acordo com o Relatório Final do orientador.

Art. 17- Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.

RELATÓRIO DE MONITORIA

1. Dados Gerais

Nome do Aluno:

Curso:

Carga Horária:

Professor Responsável:

Disciplinas

2. Dentre os conteúdos da(s) disciplina(s), quais foram os mais solicitados?

3. Quais foram as principais dificuldades dos alunos?

4. Comentários:

5. Sugestões:

6. Data e Assinatura:

Observação: Repetir os itens 2 e 3 tantas vezes quantas forem as disciplinas monitoradas.